



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

Lei N° 960/2018 de 01 de Agosto de 2018.

"DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE
DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E PERMANÊNCIA
PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO
SALITRE - IPMSS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Salitre, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Aos servidores públicos lotados no Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre - IPMSS, no interesse da Administração afastarem-se da sede do Município, farão jus às diárias de viagens, para cobertura das despesas de alimentação e permanência.

Art. 2° - A diária cujo afastamento for inferior a 06 horas, será de R\$ 30,00 (trinta reais), e as superiores será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3° - A diária com pernoite, cujo deslocamento seja em função da representação, necessidade ou distância, exija a permanência do servidor público, será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 4° - A diária para viagens fora do Estado, inclusive para a Capital Federal, será calculada em dobro da estipulada no Art. 3° desta Lei.

Art. 5° - O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor Público ficar fora a serviço do Município.

Art. 6° - As despesas com transporte serão custeadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre - IPMSS, não podendo ser inclusas na diária regulamentada pela presente Lei.

Art. 7° - As diárias serão solicitadas mediante requerimento formal dirigido ao Superintendente do IPMSS, constante no Anexo I da presente Lei, salientado as razões do deslocamento, devendo constar a concordância.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O servidor público lotado no Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre - IPMSS, poderá fazer uso de adiantamento de numerário, previsto na Lei Municipal n.º 349/1997, ficando vedada a cumulação com o recebimento da diária regulamentada pela presente Lei.

Art. 9º - Fica estipulado o limite mensal de pagamento de diária o percentual correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do salário do servidor público lotado no Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre - IPMSS.

Parágrafo Único: Em caso de urgência e extrema necessidade, fica autorizado, desde que devidamente comprovado, o pagamento de diária superior ao limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 10º - Os valores fixados nesta Lei serão corrigidos nos mesmos índices dos valores fixados para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPMSS do orçamento vigente.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 01 de Agosto de 2018.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 02/08/2018.

Juliana da Silveira Rocha Furtado, mat: 7342. Sec. de Gabinete

ANEXO I
REQUERIMENTO
DE DIÁRIAS

NOME:
CARGO:
ENDEREÇO:
CPF:
E-mail:
TELEFONE DE CONTATO:

DATA DO PERÍODO DE DIÁRIA:
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:
DIÁRIA SEM PERNOITE: ()
DIÁRIA COM PERNOITE: ()

DATA DO PEDIDO DE DIÁRIA		SAÍDA DO MUNICÍPIO	RETORNO AO MUNICÍPIO	

JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO:

Serra do Salitre - MG, _____ de _____ de _____.

Declaro para os devidos fins, que a (s) diária (s) ora requerida (s) está (ão) de acordo com a legislação e devidamente justificadas.

Assinatura do Servidor Requerente

Assinatura do Superintendente
Autorizo e Aprovo o requerimento de Diária